



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº 62

De 25 de maio de 2021.

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial de Orlandia

Ed. *1101*

26/05/21 Pg. *01*

Amelica P. P. P. P.

Procuradoria Jurídica - PMO

“Altera a Lei Complementar nº 3.572, de 05 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano do Município de Orlandia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 3.572, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigor acrescida do artigo 118-A com a seguinte redação:

“Art. 118-A. Fica permitido o desdobro de gleba situada na zona urbana ou de expansão urbana do Município de Orlandia em 2 (duas) outras glebas.

§ 1º. As glebas resultantes de desdobro somente poderão ser destinadas a futuro parcelamento do solo urbano nas modalidades loteamento e desmembramento.

§ 2º. Nenhuma das glebas resultantes do desdobro poderá ter área inferior à área mínima definida para os lotes urbanos em cada zona no Município de Orlandia, conforme Anexos II e III desta Lei Complementar.

§ 3º. Quando para anexação a outra gleba, serão permitidas áreas inferiores às estabelecidas pelo § 2º deste artigo, desde que o remanescente do desdobro e também a gleba que recebeu a anexação satisfaçam as áreas mínimas definidas para os lotes urbanos em cada zona no Município de Orlandia, conforme Anexos II e III desta Lei Complementar.”

Art. 2º. Ficam consideradas regulares e legalizadas as glebas comprovadamente desdobradas anteriormente à promulgação desta Lei Complementar, desde que suas dimensões não sejam inferiores ao mínimo definido no § 2º do artigo 118-A, ora inserido na Lei Complementar nº 3.572, de 5 de dezembro de 2007.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 25 de maio de 2021.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 21/2021

Projeto de Lei Complementar nº 1/2021